**ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.245/2023**

**DATA: 12/09/2023**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a conceder a Concessão de Direito Real de Uso os Imóveis Públicos à empresa C R F MÓVEIS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a Concessão de Direito Real de Uso, dos Imóveis Públicos à empresa: **C R F MÓVEIS**, inscrita no CNPJ sob nº 37.642.018/0001-05; a referida empresa será beneficiada com o seguinte terreno: Lote nº 15, da Quadra nº 04, com a área de 360 m²; localizado na Rua São José, n.º 63, bairro São Cristóvão, Loteamento denominado Dona Lucinda, sendo este parte integrante da Matrícula nº 665 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão-PR.

**Parágrafo único.** Destinam-se o imóvel ora concedido à instalação da Empresa Concessionária, cujo o ramo de atividades da mesma é industrial.

**Art. 2.º** A partir da data da publicação desta Lei, as concessões do Lote nº 15, da Quadra nº 04, com a área de 360 m²; localizado na Rua São José, n.º 63, bairro São Cristóvão Loteamento denominado Dona Lucinda, caducarão com reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município de Pinhão – Pr., se a Concessionária ou seus sucessores não cumprirem as especificações a seguir:

I. Não murar ou cercar o terreno, dentro de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso;

II. Não iniciar, dentro de 90 (noventa) dias, as obras de construção civil do galpão industrial de sua sede social;

III. Não exercer, não executar, não exercitar, ou alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual;

IV. Qualquer forma de negócio ou atividade que a empresa vier a exercer, não poderá, sob qualquer hipótese, provocar a degeneração dos objetivos e finalidades desta concessão que consiste rigorosamente na exploração das atividades industriais;

V. Caso a Concessionária locar ou proceder sublocação da totalidade ou mesmo parte do imóvel, inclusive do prédio industrial existente ou daqueles que vierem a ser constituídos;

VI. Em caso da Empresa Concessionária apresentar estágio de ociosidade, bem como apresentar brusca e inexplicável diminuição do seu quadro de mão de obra, demonstrando aspectos pré-falimentares;
VII. No caso da Empresa Concessionária, ou ainda pessoa física ou entidade jurídica por ela autorizada, edificar qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno concedido, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha ser utilizado por pessoas de relacionamento da firma Concessionária;
VIII. De qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão, exceto o disposto no artigo 3.º desta Lei.
IX. Não apresentar os documentos exigidos nas Leis Municipais n.º 35/1990, 1.066/2002 e 1.227/2005.

**Parágrafo único.** Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser renegociados, desde que, a Empresa Concessionária apresente ao Órgão Executivo, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas, e justificativas daquelas que estão em andamento e por realizar.

**Art. 3.º** A Empresa Concessionária só poderá oferecer o imóvel concedido como garantia de hipoteca ou penhor legal em Bancos ou Entidades Financeiras Oficiais, a partir da data do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Carta de Anuência expedida pelo Executivo Municipal.

**Art. 4.º** Em caso de falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira, dissolução da sociedade, ou ainda se a Concessionária vier apresentar estágio de ociosidade, com indícios (e ou denúncias) de situações pré-falimentares, reverterá ao Município a nua propriedade do imóvel concedido. Caberá a Prefeitura Municipal de Pinhão a preferência de aquisição, até mesmo em hasta pública, sobre as construções e benfeitorias que a Concessionária falida tiver edificado, a título de expansão no imóvel, após a data da publicação da Lei de Concessão, tomando por base para tal aquisição o valor venal do imóvel que serve de cálculo para a cobrança do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) que incide sobre o imóvel, ou pelo valor venal arbitrado por período judicial designado pelo Juízo da Ação Falimentar.

**Art. 5.º** Em caso de retomada do imóvel pelo Município, através de ação judicial em consequência da degeneração dos objetivos da presente concessão por parte da Concessionária, reverterão sem qualquer ônus ou indenização à Prefeitura Municipal de Pinhão, a nua propriedade, e as benfeitorias que forem edificadas após a data da publicação desta Lei.

**Art. 6.º** Em caso de sucessão ou transferências de posse direta ou indireta do imóvel ora concedido para a Concessionária, o adquirente deverá obter a concordância do Executivo Municipal de Pinhão, através de Termo de Anuência Específico para o referido fim, e ainda, a nova empresa deverá continuar com atividades industriais que não venha provocar a degeneração dos objetivos e finalidades desta concessão, bem como diminuir o número de postos de trabalho existente no local.

**Art. 7.º** Caberá a Prefeitura Municipal de Pinhão garantir o integral cumprimento desta Lei de Concessão, cabendo a esta fazer a entrega do referido imóvel para a Concessionária bem como as benfeitorias já existentes, totalmente desocupados, livres e desembaraçados, sem restrições de qualquer natureza, ônus real, judicial ou extrajudicial, arresto, sequestro, penhora, hipoteca, tributos fiscais, ações trabalhistas, taxas, devidos e cobrados até esta data, sob pena da concessionária ser ressarcida de todas as despesas (e ou gastos) que, porventura, venha a ter com demandas judiciais que eventualmente venham impedir a concessionária de efetuar a produção industrial.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.**

**Valdecir Biasebetti**
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**
**ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.245/2023**

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Casa de Leis, Anteprojeto de Lei n.º 1.245/2023, que Autoriza o Executivo Municipal a conceder a Concessão de Direito Real de Uso os Imóveis Públicos à empresa C R F MÓVEIS, e dá outras providências.

A referida empresa atua com a fabricação de mesas e cadeiras artesanais, gerando hoje cinco empregos diretos em nosso Município, o espaço que é hoje utilizado tornou-se pequeno para o aumento da produção, e inviabiliza a geração de novos empregos.

Buscando o desenvolvimento indústrial em nosso município, através deste Anteprojeto de Lei busca incentivar à ampliação de indústrias já existentes e geração de emprego.

Isto posto, e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres Vereadores e ainda com base nos princípios da legalidade, publicidade e eficiência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.**

**Valdecir Biasebetti**
Prefeito Municipal




| | |
|---|---|
| Título: PLANTA DO LOTE 15 DA QUADRA 04 DO LOTEAMENTO DONA LUCINDA | Folha: 01 |
| Objetivo: | |
| Imóvel: INVERNADINHA OU VILA NOVA | Área: INDICADA |
| Proprietário: MUNICIPIO | |
| Localidade: BAIRRO SÃO CRISTOVÃO - MUNICÍPIO E COMARCA DE PINHÃO | |
| Estado: PARANÁ | Escala: 1:1.000 |
| Proprietários: | Resp. Técnico: |

# MUNICÍPIO DE PINHÃO

*Estado do Paraná*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**SETOR DE TRIBUTAÇÃO**

## Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Nº 5459

**CERTIFICAMOS**, conforme requerido por **CESAR ROCHA FREITAS**, CPF/CNPJ nº **926.081.919-91**, para , que **EXISTEM DÉBITOS À VENCER RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa de seus cadastros)**, até a presente data **em nome de C R F MOVEIS,** CPF/CNPJ nº **37.642.018/0001-05**, situado(a) nesta municipalidade.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

**Observação.**

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE** 354106636DCF3A3F5AABAF88FBB2B87D

**A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 10/11/2023**

**Pinhão - PR, 11 de Setembro de 2023**

**PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO ACESSE:**
**https://pinhao.eloweb.net/portal-contribuinte/autenticar-documento**

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **37.642.018/0001-05**<br>**MATRIZ** | | **07/07/2020** |

NOME EMPRESARIAL
**C R F MOVEIS**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **MARCENARIA ROCHA** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material**
**47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**213-5 - Empresário (Individual)**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R SAO JOSE** | **66** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **85.170-000** | **SAO CRISTOVAO** | **PINHAO** | **PR** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **CESARRFREITAS305@GMAIL.COM** | **(42) 8409-9282** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **23/11/2022** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/09/2023** às **16:26:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**